



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 126/2022

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 30 de março de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projetos de Lei Nº 013 /2023 que “Institui no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais o Programa Ração Solidária e dá outras providências” e Nº 014 /2023 que “Institui no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais o Dia da Cãominhada e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em: DATA - 31/03/2023 - HORA-12:45:00 PM CINTIA Recebido por	Protocolo Nº 193/2023 Origem: EXECUTIVO Entregue por: TATIANE Discriminação: OFÍCIO 0126/2023 Referente aos PL Nº013 e Nº014 /2023
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais o Programa Ração Solidária e dá outras providências.

É de conhecimento geral que a difícil situação de abandono de animais, com a consequente proliferação indesejada pelas ruas e locais públicos tornando-se um problema bastante antigo.

Neste contexto, sabemos que o assunto é complexo e a solução por completo depende da resolução definitiva de muitos fatores, como por exemplo a conscientização plena dos tutores de animais quanto à guarda responsável.

Nesse sentido, muitos animais abandonados nas vias públicas acabam resgatados por protetores independentes amantes desses animais, que arcam com a sua manutenção, pois a implantação de um canil público com características de zoonoses para cuidados e adoção definitiva, ainda é um desafio estrutural que com o tempo pretendemos realizar, pois se faz necessário um estudo muito além do que imaginamos inicialmente, dado a infraestrutura obrigatória que nesse momento não se faz possível a sua implantação.

Também, com o programa de esterilização, através da Castração Gratuita, os lares temporários proporcionam tratamento aos bichinhos quando necessário, sendo de sum importância o incentivo público com a alimentação.

Para o município, os protetores independentes, suas associações, os amantes dos animais, realizam relevante serviço social e ambiental e assim devem obter todo o apoio da municipalidade com esse Programa Ração Solidária.

Contudo, o estabelecimento formal da possibilidade de recebimento e repasse de rações pela Prefeitura, facilitará a disponibilização de alimento para animais que enfrentam fome e miséria, contribuindo para a manutenção e destinação adequadas de maior número de animais pelos segmentos envolvidos na proteção animal, fomentando cada vez mais a adoção responsável.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

O Programa Ração Solidária também faz parte do “Programa Amigos de Patas”, compondo a proteção da causa animal, pauta positiva e afirmativa do Governo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 30 de março de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais o Programa Ração Solidária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, o Programa Ração Solidária, promovendo o bem-estar animal e garantia de alimentação de cães e gatos em situações desfavorável, que tenham sido adotados por campanhas municipais para adoção e que possuam tutores responsáveis nos casos de lar temporários sob seus cuidados.

Art. 2º O Programa Ração Solidária, tem por objetivo promover a doação de rações pelo Município ou de doações captadas, de forma a promover a distribuição diretamente a associações sem fins lucrativos, protetores independentes ou às pessoas que temporariamente cuidam de animais em situações desfavoráveis e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, desde que previamente cadastrados junto ao Poder Executivo e de acordo com a avaliação técnica e que atenda critérios compatíveis para recebimento do benefício, limitando-se a:

I - Protetores Independentes cadastrados junto ao Poder Executivo e que comprove atuação na Proteção Animal e cuidados com animais em estado desfavorável e de acordo com a avaliação técnica da equipe do Município quanto à necessidade de recebimento de ração;

II - Associações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e cadastradas junto ao Poder Executivo com comprovação de atuação na Proteção Animal e cuidados com animais em estado desfavorável e de acordo com a avaliação técnica da equipe do Município quanto à necessidade de recebimento de ração;

III - Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, principalmente aos casos de oferecimento de lar temporário aos animais em estado desfavorável e de acordo com a avaliação técnica da equipe do Município quanto à necessidade de recebimento de ração;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV - Famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais domésticos e de acordo com a avaliação técnica da equipe do Município quanto à necessidade de recebimento de ração.

Art. 3º Para a viabilização e execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como captar doações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Programa Ração Solidária, sob pena de ajuizamento ao que der causa, com a devida devolução dos recursos aplicados em caso de comprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 30 de março de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal